



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 995 sexta-feira, 2 de junho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01641 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.306	Alimentacao e Nutricao		
12.306.1205	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
12.306.1205.2095	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30.00	112 Material de Consumo	8.000,00	
2.552.000.0000	Transf. Recur. do FNDE Ref.	8.000,00	

02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU		
4.4.90.52.00	370 Equipamento e Material Permanente	42.830,00	
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	42.830,00	
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I		
3.3.90.30.00	377 Material de Consumo	3.438,85	
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	3.438,85	
TOTAL: R\$54.268,85			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro: R\$54.268,85
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.
PRESIDENTE OLEGARIO, 29 DE MAIO DE 2023

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CREDECIAAMENTO Nº 002/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, às treze horas e dez minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 048/2023, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro e Vanessa Braga Alves, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, na fase de pré-qualificação, identificando os interessados, a Comissão constatou que há 04 interessados, sendo eles: Eurípedes dos Reis de Paulo, Igor Daniel Paulino Teodoro dos Santos, Luis Fernando de Freitas, Denisom Martins dos Reis. Dando continuidade, a Comissão abriu os envelopes (já protocolados) apresentados pelos Microempreendedores acima transcritos, em seguida, a Presidente da Comissão procedeu à análise da documentação. Assim sendo, após a análise da documentação, fica deliberado o seguinte: **1.** Declara habilitados os interessados que cumpriram com o que determina o edital, conforme relação abaixo discriminada. **2.** Resolve credenciar os interessados habilitados, "Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços nos preços estipulados pelo Decreto 1.581 de 06 de fevereiro de 2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.". **3.** Expõe a relação dos participantes credenciados: Eurípedes dos Reis de Paulo, Igor Daniel Paulino Teodoro dos Santos, Luis Fernando de Freitas, Denisom Martins dos Reis - **4.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas zonas rural e urbana, caso o credenciado tenha interesse em prestar os serviços tanto zona rural quanto urbana, poderá manifestar no requerimento; a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista, nesse caso, a despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Resultado:

Pedreiro		Servente	
1º Marcos Nunes da Silveira		1º Rafael Pereira Ribeiro	
2º Ailton de Castro		2º Jonathas David Gonçalves dos Santos	
3º Wanderson Martins Ferreira		3º Willian Paiva Rodrigues	
4º Adinei Antonio Luiz		4º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira	
5º Fernando Lucas Miranda Lopes		5º Victor Matheus Cardoso Santos	
6º Deusdelio da Silva		6º Max Andre Pereira Lopes	
7º Queve Felix Soares		7º José Luiz Francisco dos Santos	
8º Rodrigo Ribeiro Godinho		8º Evandro Miranda Lopes	
9º Carlos Augusto de Oliveira Rocha		9º Saymon Tolentino de Castro	
10º Eurípedes dos Reis de Paulo			
Eletricista		Pintor	
1º Lazaro Roberto Francisco		1º Rafael Pereira Ribeiro	
2º Junio Geraldo Braga Araújo		2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa	
3º Victor Luiz dos Santos		3º Willian Paiva Rodrigues	
4º Ademilton Primo da Silva		4º Arivelto Antonio Luiz	
5º Luis Fernando de Freitas		5º Adinei Antonio Luiz	
6º Denisom Martins dos Reis		6º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira	
		7º Junio Geraldo Braga Araújo	
		8º Carlos Augusto de Oliveira Rocha	
		9º Eurípedes dos Reis de Paulo	
		10º Igor Daniel Paulino Teodoro Santos	

RESPOSTA AO RECURSO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 043/2023

Pregão Eletrônico nº: 023/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ULTRASSOM DE DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES Nº 8.218 DE 21 DE JUNHO DE 2022 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE

Recorrente:

PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 09.134.634/0001-01

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 049/2023

Reportando-me à Impugnação interposta pela empresa: PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, cujo objeto é Aquisição de equipamento ultrassom de diagnóstico sem aplicação transesofágica de acordo com a Resolução SES nº 8.218 de 21 de junho de 2022 em atendimento a Secretaria de Saúde, tem a expor o que segue:

I - Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

II - Das razões e alegações da impugnação/esclarecimento

A impugnante contesta especificamente o descritivo do item. Vejamos a descrição:

“ACOMPANHAR OS SEGUINTESS TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 9.0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 11 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ”.

“Limitar a numeração apenas neste intervalo, direciona e delimita a participação de várias empresas neste certame, forçando concorrentes à ofertar um produto com muito mais alto valor, apenas por



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 995 sexta-feira, 2 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

causa de um único item, inviabilizando este órgão público em obter um equipamento com mais qualidade, tecnologia e tradição no mercado. Levando em consideração que o equipamento possui diversos softwares que colaboram na excelência da imagem. Muitas empresas se prevalecem no descritivo devido a um único item que compõe um objeto, e acabam retirando a chance de o órgão obter um equipamento muito superior.”

III – Da análise das alegações e Decisões

a) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 10.024/19, art. 24 caput, dispõe: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

b) Os (as) interessados (as) encaminharam em tempo hábil, via plataforma licitnet, seus apontamentos ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

c) Após análise das alegações da impugnante, a Pregoeira e a equipe de apoio encaminharam as devidas impugnações/esclarecimentos para a análise técnica, que deliberaram o seguinte:

i. Revisar o edital no que se refere ao descritivo do item:

Item 001 – Aparelho de ultrassom colorido para radiologia, vascular, obstétrica e cardiologia, adulto, pediátrico e neonatal. com as seguintes especificações técnicas mínimas: sistema digital de alta resolução para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico e transcraniano. sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios; visualização das imagens nos modos b, m, doppler color, doppler pulsado, power doppler (angio). todos os modos básicos de imagem b, m e doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize). monitor led de altíssima resolução com no mínimo 21” (vinte e uma polegadas) montado em braço articulado. painel de comando ergonômico, que permita ajustes de altura e rotação, com teclado alfanumérico físico, painel de operação programável de acordo com a necessidade do usuário e sistema de manuseio do cursor por trackball. tela digital touch screen colorida de no mínimo 8” (oito polegadas) no painel para acesso a funções secundárias e facilidade operacional; no mínimo 04 (quatro) portas ativas para conexão de até 04 transdutores em simultâneos, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores e sem contar com a porta para doppler cego. no mínimo 3.000.000 (três milhões) de canais de processamento digital. escala de 256 níveis de cinza em modo b. todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem b, m, color doppler e doppler pulsado; software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem. taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 2.000 fps (dois mil quadros por segundo) no modo b. capacidade para no mínimo 32 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame. sistema operacional windows 10 ou superior. modos de imagem: b simples e dual (b + b/c), m/b, m, b/d, d, b+cor+doppler em tempo real (modo triplex) que permita captura de volume 3d free hand em modo b e com doppler. doppler tecidual espectral e colorido com os respectivos pacotes de medidas; capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada de no mínimo 8x. faixa dinâmica de no mínimo 290 db. memória cine loop de pelo menos 4.000 quadros de capacidade ou 360 segundos. software de imagem do tipo estendida ou panorâmica de no mínimo 50 cm com possibilidade de realizar medidas. o equipamento deve permitir as seguintes medidas: modo b (distância, volume, área, circunferência, ângulo); modo m (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca); doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático); função de medidas (ir e ip) com traçado automático do espectro de doppler pacote de medidas para vascular e obstétrica, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas. profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 40 cm, hd ou ssd com capacidade não inferior a 500 gb com capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato windows (avi, mp4, bmp, jpeg) e dicom em cd, dvd ou pen drive (porta usb); software de composição espacial de imagens de feixes entrelaçados imagem trapezoidal para todos os transdutores lineares com possibilidade de realizar medidas. software de medidas automáticas para cálculo da biometria fetal com pelo menos as seguintes medidas: circunferência craniana, diâmetro biparietal, comprimento do fêmur, circunferência abdominal e comprimento craniocaudal; função para estudo de fluxo de vasos de pequeno calibre e capilares com sistema de mapeamento de cor e alta resolução. possibilidade de upgrade para realizar exames de cardiologia avançada, com softwares de eco de estresse e strain cardíaco por speckle tracking. possibilidade de uso de transdutor transesofágico. possibilidade de uso de transdutor volumétrico. possibilidade de software 3d com iluminação simulada sobre o feto. possibilidade de aquisição de imagens tridimensionais em tempo real com capacidade de adquirir e exibir até 40 volumes por segundo no modo 4d; possibilidade de software para estudo da imagem adquirida tridimensionalmente com análise perspectiva dos três planos (3d); possibilidade de angulação dos feixes de ultrassom em modo b para minimizar os efeitos de anisotropia e maximizar a visualização de agulhas em procedimentos guiados; software para visualização/realce de agulhas sem necessidade de angulação do modo b; possibilidade de software de visualização de contraste em tempo real, para estudos de perfusão; possibilidade de software de elastografia com diagrama de cores e definição do nível de rigidez de cada tecido em kpa e m/s. possibilidade de apresentação de imagens em cortes tomográficos (sagital, axial e coronal) a partir de uma aquisição volumétrica (imagens multi slice); possibilidade de software de leitura automática para cálculo da transilúscência nugal; possibilidade de software de leitura automática para cálculo da transilúscência intracraniana. possibilidade de software de leitura automática para cálculo da espessura da íntima média da artéria carótida; protocolo de comunicação padrão dicom 3.0 completo; possibilite para transferência de dados dicom e impressora de rede. permita geração de relatórios e impressão de fotos diretamente do equipamento. todos os transdutores devem ser eletrônicos multifrequenciais, de banda larga e devem permitir a seleção eletrônica de pelo menos 4 (quatro) diferentes frequências; 01 - transdutor convexo de banda larga que atenda no mínimo a faixa de frequências de 1,0 a 6,0 mhz com no mínimo 40 cm de penetração (profundidade de imagem) máxima; 01 - transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequências de 4,0 a 10,0 mhz com no mínimo 180 graus de abertura; 01 - transdutor linear de banda larga que atenda no mínimo a faixa de frequências de 4,0 a 12,0 mhz; 01 - transdutor setorial de banda larga que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 4,0 mhz construído em tecnologia de aumento da relação sinal ruído (single crystal, pure wave ou equivalente)- considerando variação de +1/-1 mhz. devesse acompanhar guia de biópsia/punção reutilizável para uso no transdutor convexo; guia de biópsia/punção reutilizável para uso no transdutor linear. tensão de alimentação de 100 a 240vac e 60hz; nobreak senoidal online compatível com o equipamento ofertado impressora colorida compatível com o aparelho ofertado. deverá apresentar junto com a proposta de preços o número de registro na anvisa, manual do usuário em português, comprovação de assistência técnica autorizada pelo fabricante e inscrição no sistema crea/confea com registro de cat comprovando efetiva experiência nessa atividade. a garantia deve ser total pelo período mínimo de 24 meses para o equipamento (exceto acessórios), com entrega e treinamento in loco da equipe que irá utilizar o equipamento inclusos na proposta.

IV – Decisão

Fica atualizado o Edital de Licitação com as devidas alterações acima mencionadas.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, dar por procedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, o Edital de Licitação será devidamente republicado para sessão no dia 16 de junho de 2023, dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 02 de junho de 2023.

Monize Angela de Andrade

Pregoeira

Lídia Cambráia Teodoro Braz

Luciana Cesária da Silva Souza

Thamisy Rodrigues e Silva

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG – Aviso de Licitação/ PL 043/2023 PE 023/2023 – O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do PL 043/2023 PE 023/2023, cujo objeto é o Aquisição de equipamento ultrassom de diagnóstico sem aplicação transesofágica de acordo com a Resolução SES nº 8.218 de 21 de Junho de 2022 em atendimento a Secretaria de Saúde, a sessão pública será no dia 16 de junho de 2023 às 09h00min na plataforma Licitnet disponibilizada no link: <https://licitnet.com.br/>. Monize Angela de Andrade – Pregoeira Oficial.

ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023

Processo Licitatório N°: 052/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico N°: 027/2023

Objeto Contratual: Registro de preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza e outros para diversas secretarias do município de Presidente Olegário.

A Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria Municipal 049/2023, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o item 118 do edital:

Onde se lê: “SACO DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR PRETA, EM POLIETILENO, MEDIDAS: 59CM X 32CM, PACO”.

Leia-se: “SACO DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR PRETA, EM POLIETILENO, MEDIDAS: 59CM X 62CM, PACO”.

RETIFICA o edital na seção IX – Da Habilitação, item 9.22. Qualificação Técnica, subitem b:

Onde se lê: “b) Os licitantes vencedores dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 53, 62, 63, 64, 67, 70, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 119, 120, 123, 124, 125, 126 e 227 deverão apresentar a seguinte documentação: – Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante; – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde, em vigor, dispensada está no caso de comércio varejista.”

Leia-se: “b) Os licitantes vencedores dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 20, 21, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 53, 62, 63, 64, 67, 70, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 123, 124, 125, 126 e 127 deverão apresentar a seguinte documentação: – Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante ou dispensa do documento; – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde, em vigor, dispensada está no caso de comércio varejista.”

Estando, portanto, retificado o Edital, assina a Comissão de Licitação da portaria 049/2023 a presente errata ao edital do Processo Licitatório nº. 052/2023 e Pregão Eletrônico nº. 027/2023.

Monize Angela de Andrade

Pregoeira

Lídia Cambráia Teodoro Braz

Luciana Cesária da Silva Souza

Thamisy Rodrigues e Silva

Stephany Amancio Queiroz

Equipe de Apoio



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 995 sexta-feira, 2 de junho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2023

TOMADA DE PREÇOS: 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA MANOEL ANTÔNIO MARTINS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG.

I – A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 048/2023, em suas atribuições legais, torna pública a retificação da minuta contratual (Anexo III) do edital em epígrafe, conforme segue:

Onde se lê:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

12.4. Para o objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

12.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Leia-se:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

12.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II – A sessão pública permanece no dia **16 de junho de 2023 às 13h30 min**, na Cozinha Comunitária.

III - Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário, 01 de junho de 2023.

Camila Fonseca da Silva
Presidente CPL

Taiza Cristina dos Reis Ribeiro
Secretária – CPL

Vanessa Braga Alves
Membro - CPL

EXTRATOS DOS TERMOS DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2023

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG.

PROPONENTE: LAR SANTA RITA.

CNPJ: 01.719.900/0001-56

OBJETO: Apoio no pagamento de internet, água, luz, telefone, gasolina (transporte), honorários contábeis, férias, pagamento de salário, FGTS, encargos sociais trabalhistas.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência desde o mês de maio/2023 até agosto/2023

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. NELSON ANTÔNIO DE QUEIROZ – Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2023

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE GALENA

CNPJ: 21.241.856/0001-29

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para apoio na reforma da Associação dos Produtores Rurais de Galena, de acordo com o Art. 46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 26/04/2023 até 26/07/2023.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2023.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. VALDETE MARTINS FERREIRA – Presidente da Entidade.

ATOS DO CMDCA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2023

O Município de Presidente Olegário, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo da Criança e do Adolescente de Presidente Olegário – FIA, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, reconhecidas como utilidade pública, regularmente constituídas e inscritas no CMDCA, localizadas município de Presidente Olegário/MG e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Fomento por meio da seleção de projetos devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, voltadas para a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com fulcro nas Leis n.º 3.167/2020 – Municipal, 8.069/1990 – Federal, 8.242/1991 – CONANDA e 13.019/2014 – Federal, com alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/2015, e Resolução CMDCA nº 005/2023.

O Edital de Chamamento Público nº 01/2023 poderá ser obtido na íntegra na Casa dos Conselhos situada na Rua Severino Mendes 400, Planalto ou através de site <http://pa.mg.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público nº 01/2023 de organizações governamentais e instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração por meio da seleção de projetos, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, voltadas para a promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Os projetos sociais deverão ser apresentados de acordo com as áreas de atendimento, respeitados os eixos temáticos definidos no item 2.

2- DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os projetos poderão ser apresentados para o Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 12 (doze) meses, da política de



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 995 sexta-feira, 2 de junho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente, sendo que serão analisados apenas os projetos que se enquadrarem nos seguintes eixos:

Eixo 1: Acolhimento direto da criança e adolescente, tendo em vista a política de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, combate ao trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente.

Eixo 2: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente.

Eixo 3: Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Conselho Tutelar e das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou outros profissionais na temática da defesa de direitos da criança e adolescente.

Eixo 4: Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das sanções de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente e que fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a criança e adolescente.

Eixo 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e adolescente.

§ 1º – A Organização da Sociedade Civil (OSC) que apresentar proposta na área do eixo 5 deverá propor obrigatoriamente, outra proposta que contemple algum dos outros Eixos.

§ 2º – Fica facultado a elaboração de mais de uma proposta enumeradas no quadro acima, desde que de forma individualizada utilizando o instrumento de plano de trabalho constante no Anexo II deste edital.

Eixo 6: Combater a vulnerabilidade social através de projetos e espaços para o desenvolvimento da cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes, inclusive com estrutura física adequada ao atendimento e execução de projetos para o público-alvo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Eixo 7: Projetos que garantam que o envolvimento da família na vida das crianças e adolescentes, combatendo o desajustamento familiar. Com atividades que promovam e tenham o diálogo familiar como essencial. Temas como drogas, higiene, conflitos interpessoais, dentre outros, devem estar em pauta.

Eixo 8: Projetos de Formação Profissional/ Empreendedorismo e qualificação para o mercado. Atenção ao Empreendedorismo Rural. Todos pela geração de emprego e renda.

Eixo 9: Segurança contra violências diversas e apoio às campanhas e projetos que promovam a saúde e o bem estar das crianças e adolescentes.

Eixo 10: Custear Formação Continuada para profissionais e voluntários, que atendem crianças e adolescentes.

Eixo 11: Poderão ser apresentados projetos nos termos do artigo 15º da Resolução CONANDA 137/2010, a saber:

“Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

3- DOS RECURSOS E DO REPASSE FINANCEIRO

3.1 Para a execução do objeto deste Chamamento Público Nº 01/2023, os recursos somam o valor de até **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais) para a seleção de projetos conforme os eixos de atendimento previstos no item 2, sendo que serão contemplados para financiamento pelo FMDCA até **04 (quatro) projetos de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);**

3.1.1 Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o orçamento fiscal do município para o ano de 2023, observada as características abaixo discriminadas:

3.1.2 – órgão/unidade orçamentária:

3.1.3 – Projeto/atividade:

3.1.4 – Elementos de despesas:

3.2 O recurso informado no item 3.1, será distribuído da seguinte forma:

3.2.1 Será destinada para projetos com ações voltadas para o Serviço de Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade;

3.3 Cada organização da sociedade civil ou órgão governamental poderá apresentar até 05 (cinco) projetos distintos nos termos do presente Edital, ficando limitada a aprovação de até 04 (quatro) projetos os quais serão financiados pelo FMDCA e 01 (um) poderá ser aprovados para chancela de captação de recursos, obedecidos os demais critérios do presente Chamamento Público;

3.3.1 Os projetos que forem apresentados objetivando a chancela deverão conter tal informação destacada na página inicial do projeto.

3.4 Não haverá limites de projetos aprovados por temática, desde que estejam dentro do recurso previsto neste Edital;

3.5 As instituições poderão apresentar projetos, podendo prever até 30% do valor do projeto para despesas com materiais permanentes;

3.6 Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no Município de Presidente Olegário;

3.7 É vedado o pagamento de salários e serviços que ultrapassem os valores pagos aos servidores públicos deste Município e/ou salário base da categoria;

3.8 O repasse dos recursos para as organizações da sociedade civil será realizado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante a celebração de Termo de Fomento, condicionada a aprovação e encaminhamento da documentação por parte do CMDCA. Para órgãos governamentais a execução de despesas deverá obrigatoriamente seguir os procedimentos de contratações públicas.

3.9 Após aprovação do projeto, através de Resolução expedida pelo CMDCA, a OSC terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial para apresentação de documentação complementar (item 7.2) Envelope 2

4 – DAS EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO

4.1 As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Folha de Rosto (anexo I).

c) Plano de Trabalho (anexo II).

d) Apresentação do documento de inscrição regularizada junto ao CMDCA e/ou CMAS;

e) Declaração de compromisso com a divulgação da parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o CMDCA (anexo III);

§ 1º Os novos projetos a serem apresentados não poderão dispor sobre um mesmo atendimento (mesmo objeto/assunto) que já esteja sendo prestado pela entidade executora ou outra OSC dentro de um mesmo território, no mesmo período, sob pena de se evitar a duplicidade de financiamento para um mesmo objeto;

§ 2º Findo o prazo de execução, esgotada a possibilidade da renovação mediante aditivo, e constatada a necessidade, o sucesso do atendimento, atingida a satisfação do objeto, a OSC poderá participar de um novo chamamento com vistas a obter a aprovação de novas destinações para o projeto finalizado, ressaltando que ele terá que se submeter a todos os requisitos previstos no novo edital.

5 – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção através do projeto apresentado pelas instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, reconhecidas como utilidade pública, na forma do instrumental constante do Anexo II deste Edital.

5.2 Serão utilizados como critério de seleção o foco em políticas executadas no sentido de garantir melhoria e/ou garantia de direitos da criança e do adolescente;

5.3 Poderão participar do presente Chamamento Público órgãos governamentais e as instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, desde que:

a) estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, conformidade com as Leis n.ºs 3.167/2020 – Municipal, 8.069/1990 – Federal, 8.242/1991 – CONANDA e 13.019/2014, com alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/2015;

b) atendam os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida conforme estabelecido no item 10 deste edital;

c) Estarão impedidas de participar deste Chamamento as organizações que se enquadrarem em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;

d) A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas;

5.2 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2.1 A avaliação dos projetos inscritos será feita pela Comissão de Seleção de Projetos, nomeada por Portaria específica, que submeterá o parecer final para deliberação da Plenária do Conselho. Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município;

5.2.2 Serão impedidas de participar das Comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Entidades participantes do Chamamento Público, exigência dispensada para projetos apresentados por órgãos públicos.

5.2.3 Configurado o impedimento previsto no anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.2.3 O resultado do processo seletivo referente ao Chamamento Público ficará disponível para consulta na Casa dos Conselhos Municipais;

5.3 DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

5.3.1 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de Projetos, cumprindo as seguintes fases:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 995 sexta-feira, 2 de junho de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

5.3.1.1. HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO: consiste no estrito cumprimento deste Edital;

5.3.1.2. AVALIAÇÃO: os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção de Projetos que, se necessário, convocará representante do proponente para prestar esclarecimentos. Poderá ainda realizar visitas *in loco* para avaliação/constatação, assim como, recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/ adequação do plano de trabalho no prazo de até 48 horas. Após finalização do parecer pela Comissão de Seleção de Projetos será encaminhada para apreciação da plenária do CMDCA com objetivo de apresentar versão preliminar de classificação.

Serão observados os seguintes pressupostos:

I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

II - As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os eixos temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas a criança e o adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais dispositivos municipais;

IV - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

§1º Para cada inciso do item acima será dada pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em consideração o atendimento dos pressupostos acima apresentados pelos projetos, de forma que a nota 0 (zero) será atribuída, caso o projeto não observe os pressupostos, nota 05 (cinco) caso o projeto observe parcialmente os pressupostos e nota 10 (dez) caso observe integralmente os pressupostos;

§2º Será aprovado o projeto que obter pontuação acima de 30 (trinta) pontos.

5.3.1.3 CLASSIFICAÇÃO: Finalizados os trâmites de avaliação apresentados no item 4.3.1.2, os membros do CMDCA poderão deliberar alterar o resultado ou referendar a propositura do projeto, através da expedição de Resolução contendo a classificação final, mediante divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e fixação no mural da Casa dos Conselhos Municipais.

6 - DATA, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PRAZOS

6.1 As Propostas deverão ser apresentadas até o dia 23 de junho de 2023, na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Praça Afonso de Sá, nº 10, Centro, no horário de 8 horas às 17 horas, em envelope conforme especificação contida no item 8;

6.2 O Chamamento Público ficará aberto pelo período improrrogável de 22 (vinte e dois) dias a contar da data de sua publicação. O Projetos e respectivos documentos deverão ser apresentados durante o prazo previsto neste Edital;

6.3 As etapas do presente Edital seguirão o cronograma baixo descrito:

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do edital do chamamento público	02 de Junho de 2023
Envio dos projetos	23 de Junho de 2023
Etapa competitiva: Avaliação dos projetos	2 de Junho de 2023 a 30 Junho de 2023
Divulgação do resultado preliminar	30 de Junho de 2023
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	04 de Julho de 2023
Análise de recurso contra o resultado preliminar	06 de Julho de 2023
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	07 de Julho de 2023
Entrega dos documentos (Item 7.2) envelope 2	12 de Julho de 2023
Assinatura dos termos das parcerias 2022	19 e Julho de 2023

7- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos, constantes no 7.2, deverão ser entregues e protocolizados na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na Praça Afonso de Sá, nº 10, centro.

7.2 Os órgãos governamentais e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, deverão entregar envelopes lacrados e numerados, devidamente identificados, contendo identificação do proponente e nome do Projeto, contendo a documentação para análise conforme estabelecido abaixo:

ENVELOPE 1 - Documentos constantes no item 4;

ENVELOPE 2 - Documentos constantes no item 9 (somente para as OSC habilitadas);

Parágrafo único - Para fins de identificação do proponente, segue as informações que devem constar na identificação do envelope:

EDITAL CMDCA 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023
ENTIDADE PROPONENTE:
TÍTULO DO PROJETO:
EIXO TEMÁTICO:

8 - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 As OSC poderão apresentar à comissão de seleção, recurso contra o resultado da análise dos projetos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto;

8.2 Os recursos deverão ser protocolizados na secretaria executiva da Casa dos Conselhos Municipais com endereçamento à Comissão de Seleção;

8.3 Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA - Apenas para OSC's

9.1 Relação de documentos para celebração da parceria (Termo de Fomento) nos termos da Lei 13.019/2014

1) Adequação de Estatuto, onde a OSC deverá declarar que:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (art. 33, I, Lei 13019/2014)

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (art. 33, III, Lei 13019/2014)

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, IV, Lei 13019/2014)

2) Comprovação de tempo mínimo de existência:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; / comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; (art. 33, V, da Lei 13.019/2014);

3) Apresentar: (art. 34, Lei 13.019/2014)

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:

- Certificado de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais, Estaduais e Federais e à Dívida Ativa da União

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- CRF/FGTS

- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (cópia de extratos de tarifas públicas ou contrato de locação);

f) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com o poder público, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

- prêmios de relevância recebidos pela organização da sociedade civil; ou

- relatórios de prestações de contas aprovados.

g) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (solicitar Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social).

h) Alvará de funcionamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 995 sexta-feira, 2 de junho de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou adquirir com recursos da parceria;
- 4) Dados bancários – deverá ser aberta uma conta específica para o repasse em banco governamental;
 - 5) Apresentar comprovação de cadastro concluído no CNEAS, conforme Resolução n.º 21 do CNAS;
 - 6) Apresentar comprovação de inscrição regularizada junto ao CMDCA e ou CMAS conforme Resolução n.º 21 do CNAS;
 - 7) Documentos complementares solicitados pela Comissão da Seleção de Projetos;
 - 8) Declaração de Inexistência de Impedimento à Celebração da Parceria;
 - 9) Declaração sobre o uso dos recursos exclusivamente para cumprimento das metas contidas no plano de trabalho do Projeto, objeto da parceria;

Parágrafo Único: As OSC's habilitadas poderão conseguir os modelos das Declarações junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

10 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A execução dos Projetos aprovados e financiados serão acompanhados e monitorados de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria específica a ser expedida pelos órgãos competentes da Administração Municipal e a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pelas propostas de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, no qual constará no mínimo:

I. Descrição sumária das atividades e metas previstas para o período;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período, com base nos indicadores estabelecidos (parâmetros de aferição das metas) e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período;

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias pactuadas por meio do Termo de Fomento.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados no Termo de Fomento e pelas normativas expedida pelo Órgão Gestor municipal em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão dos repasses, as quais serão atestadas pelo gestor da parceria, designado posteriormente mediante Portaria e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário;

§ 1º Para fins de prestação de contas mensal e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo:

I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

V. O grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros;

VII. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

§ 2º A prestação de conta relativa ao Termo de Fomento deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e ao CMDCA, para a apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Fundo da Infância e Adolescência de Presidente Olegário (FIA), que por sua vez emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não;

§ 3º A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeito a devolução da totalidade do recurso recebido;

§ 4º Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos) em conformidade com a lei 13.019/2014.;

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais que obtiverem projetos aprovados pelo CMDCA, ficarão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através de imprensa escrita, falada e televisiva e demais mídias sociais, que o financiamento do projeto é subsidiado pelo Fundo da Infância e Adolescência e Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, divulgando a logomarca do CMDCA.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta para manifestação da Comissão de Seleção de Projetos.

12.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

12.3 Eventuais modificações no presente Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.5 A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único – Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art.73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

12.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública;

12.7 Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA;

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário, para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

12.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – folha de rosto;

b) Anexo II – Plano de Trabalho;

c) Anexo III – modelo de Declaração de Apoio;

d) Anexo IV – modelo de Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e/ou operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e/ou cumprimento das metas estabelecidas;

e) Anexo V – modelo de Declaração de que a organização não deve prestações de contas as quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

f) Anexo VI – modelo de Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88;

g) Anexo VII – modelo de Declaração do representante legal da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações prevista na Lei Federal nº 13.019/14.

Presidente Olegário, 02 de Junho de 2023

Washington Pursino

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
A	Título do Projeto:	
B	Eixo Temático:	

02 PROPONENTE		
Nome:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade: Presidente Olegário	Estado: MG	CEP: 38.750-000
Telefone:	E-mail:	

